

a) Pessoal

Art.^o 2.^o — O crédito suplementar de que trata o art.^o 1.^o correrá por conta do saldo verificado no exercício de 1937.

Art.^o 3.^o — O presente ato entrará em vigor (depois de devidamente aprovado pelo Governo do Estado), desde a data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bica de Pedra, 10 de Junho 1938.

a) ^o Dr. José Miraglia

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria, aos 26 de Setembro de 1938.

ATO n.^o 4 de 1.^o de Julho de 1938

Institue o Directorio Regional de Geografia

O Dr. José Miraglia, Prefeito Municipal de Bica de Pedra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a importancia e o conhecimento de Territorio do Municipio, em seus variados aspectos Geograficos, quer fisicos quer humanos.

Considerando que o Governo da Uniao instituiu o Conselho Nacional de Geografia, incorporado ao Instituto Brasileiro de Geografia e estatistica, com o objectivo de reunir e coordenar os estudos sobre a Geografia do Brasil e a promover a articulacao dos servicos officiaes (federalis, estaduais e municipais), instituicoes particulares e dos profissionais que se occupam de Geografia do Brasil, no sentido

de ativar uma cooperação geral para um contínuo melhor e sistematizado do território pátrio" (decreto federal n.º 1527, de 2 de Março de 1937);

Considerando que o Regulamento do Conselho Nacional de Geografia, aprovado pela respectiva Assembleia Geral, prevê, em seu art.º 13.º, a instituição em cada Município de um Director que, como órgão do Conselho, de acção local, tem por finalidade promover a cooperação municipal nos empreendimentos do Conselho;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, que se subordina este Município, ratificou o regulamento mencionado (decreto n.º 8617 de 30 de Setembro de 1937);

Considerando ainda, a vantagem apreciável da participação do Município no sistema nacional de pesquisas Geográficas, em que se constitui o Conselho Nacional de Geografia, mediante a constituição do seu Director Municipal, vantagem não só quanto à uniformidade dos métodos e empreendimentos geográficos, que permitirá formar expressões brasileiras, mas também quanto à possibilidade de obtenção de subsídios técnicos e de auxílio materiais e financeiros, da parte do Conselho;

Considerando, finalmente, que, da instituição do Director Municipal não decorrem onus para os cofres municipais, a não ser que o Governo Municipal espontaneamente venha lhe consignar recursos;

Resolve:

Art.º 1.º - Fica instituído neste município o "Directorio Municipal de Geografia", como órgão do Conselho Nacional de Geografia, directamente articulado com o Directorio Regional do Conselho do Estado de S. Paulo;

Art.º 2.º - Compõem o Directorio, nos termos do

do Artº 13º, do Regulamento do Conselho; a) como presidente, o Prefeito Municipal, Sr. José Miraglia;

b) Como secretário e suplente do presidente, o Sr. Antonio Ferreira do Alencar, Col. Estadual;

c) Como membros, os Srs. José Claro Machado, diretor do Grupo Escolar, Sr. Paulo Monte Alegre, médico e Sr. Alvaro Beltrão de Souza, médico.

Artº 3º - Os trabalhos do Diretorio observarão as disposições na resolução nº 4, de 12 de Julho de 1937, da Assembleia Geral do Conselho Nacional de Geografia.

Artº 4º - Compete ao Diretorio Municipal:

a) promover um melhor conhecimento do Territorio do Municipio, quer dos seus accidentes naturais (rochas, terras, relevo, rios, lagos e litoral, clima, etc.), quer das suas características humanas (definição das linhas divisorias municipais e interdistritais, pituação e caracteres das localidades, povoamento e sua distribuição, estradas de ferro e de auto-voeis, caminhos carroçaveis e de tropas, navegação, linhas telegraficas e telefonicas, localização da produção extractiva, agricola, pecuaria, e industrial, etc.);

b) Colher e remeter, devidamente pituados e retificados, as informações solicitadas pelo orgão do Conselho Nacional de Geografia.

Artº 5º - O Diretorio Municipal, para coleta de dados e informações territoriais, disporá dos informantes municipais que, nos termos do Regulamento do Conselho, serão pessoas residentes no municipio, eleito para esse cargo pelo Diretorio Regional do Estado, mediante a proposta do Diretorio Municipal, de cuja reuniões poderão participar, sem direito a votas.

Artº 6º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bica de Pedra, 1 de Julho de 1938.

trada) ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com o objectivo de "reunir e conduzir os estudos sobre a geografia do Brasil e a promover a articulação dos serviços oficiais (federal, estaduais e municipais), instituições particulares e dos profissionais, que se ocupem de geografia do Brasil no sentido de atinar uma cooperação geral para um conhecimento melhor e sistematizado do território pátrio" (decreto federal n.º 1527, de 2 de Março de 1937);

Considerando que o Regulamento do Conselho Nacional de Geografia, aprovado pela respectiva Assembleia Geral, prevê, em seu art.º 13.º, a instituição em cada Município de um Director que, como órgão do Conselho, de acção local, tem por finalidade promover a cooperação municipal no empreendimento do Conselho;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, que se subordina este Município, ratifica o regulamento mencionado (decreto n.º 8677 de 30 de Setembro de 1937);

Considerando ainda, a vantagem apreciável da participação do Município no sistema nacional de pesquisas geográficas, em que se constitui o Conselho Nacional de Geografia, mediante a constituição do seu Director Municipal, vantagem não só quanto à uniformidade dos métodos e empreendimentos geográficos, que permitirá formas expressões brasileiras, mas também quanto à possibilidade da obtenção de subsídios técnicos e de auxílio materiais e financeiros, da parte do Conselho;

Considerando, finalmente, que, da instituição do Director Municipal não decorrem onus para os cofres municipais, a não ser que o governo Municipal espontaneamente queira lhe consignar recursos;

Resolve:

Art.º 1.º - Fica instituído neste município o "Director Municipal de Geografia", como órgão do Conselho Nacional de

de Geografia, intimamente articulado com o Director Regional do Conselho do Estado de S. Paulo;

Art. 2.º - Compõem o Director, nos termos do Art. 1.º, do Regulamento do Conselho; a) como presidente, o Prefeito Municipal, Dr. José M. Nogueira;

b) como secretário e suplente do presidente, o Substituto Legal do Mayor, Celso Estadual;

c) como membros, os pereos José Elias Machado, eleito do Grupo Escolar, Dr. Paulo Monte Alegre, médico e Dr. Álvaro Gelbman de Souza, médico.

Art. 3.º - Os trabalhos do Director observarão as disposições da resolução n.º 4, de 12 de julho de 1937, da Assembleia Geral do Conselho Nacional de Geografia.

Art. 4.º - Compete ao Director Municipal;

a) promover um melhor conhecimento do Território do Município, quer das suas acções naturais, (rochas, terras, relevo, rio e lago e litoral, clima, etc.), quer das suas características humanas (definições das linhas divisorias municipais e interdistritais, situações e caracteres das localidades, povoamento e sua distribuição, estradas de ferro e de automoveis, caminhos carroceiros e de tropas; navegação, linhas telegráficas e telefônicas, localizações da produção extrativa, agrícola, pecuária, e industrial, etc.);

b) Colher e reunir, devidamente criticados e retificados, as informações solicitadas pelo órgão do Conselho Nacional de Geografia.

Art. 5.º - O Director Municipal, para obter as devidas informações territoriais, disporá do informante municipais que, nos termos do Regulamento do Conselho, serão pessoas residentes no município, eleito para esse cargo pelo Director Regional do Estado, mediante a proposta do Director Municipal, de cuja reuniões poderão participar, sem direito a voto.

Art. 6.º - Em até quarenta dias após a data, resolvendo as disposições em contrário.